

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

REQUERIMENTO Nº DE 2019

(do Sr. ALEXIS FONTEYNE)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão para discutir a aplicabilidade da Instrução Normativa da RFB nº 1.652, de 20 de junho de 2016 e 1.672, de 23 de novembro de 2016 que estabelecem critérios para o cumprimento da obrigação de escriturar o livro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão, a realização de Audiência Pública para debater os impactos da implantação do sistema Social na economia.

Para a audiência sugerimos convidar:

O Presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI, Glauco José Corte;

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Zulmir Ivânio Breda;

Representante do Grupo de Estudos Tributários Aplicados – GETAP, André Bizarro;

O Presidente da Associação Brasileira de Indústria Têxtil – ABIT, Fernando Pimentel.

JUSTIFICAÇÃO

As Instruções Normativas RFB nºs 1.652, de 20 de junho de 2016 e 1.672, de 23 de novembro de 2016, tratam da implantação do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque na parte da Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI. Assim, obrigam as empresas da indústria de transformação (CNAES 10 a 32) a enviarem aos fiscos, no padrão estabelecido por eles, informações sobre: **(1)** a lista padrão de insumos utilizados na fabricação de todos os produtos fabricados, **(2)** as quantidades efetivamente produzidas de cada produto, **(3)** quantidade de insumos efetivamente consumidos e **(4)** posição de estoque de todos os produtos acabados, semiacabados e matérias primas.

Foi criado um calendário de implantação para obrigar as empresas enviarem às autoridades fazendárias da seguinte forma:

- a) A partir de janeiro de 2017 as empresas com faturamento acima de R\$ 300 milhões/ano;
- b) A partir de janeiro de 2018 as empresas com faturamento entre R\$ 78 milhões/ano a 300 milhões/ano;
- c) Por fim, a partir de janeiro de 2019 as empresas com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões.

Num primeiro momento aparenta ser apenas mais uma obrigação acessória criada pelo fisco para evitar a sonegação fiscal e, por óbvio, garantir a arrecadação. Ocorre que as exigências não são possíveis de serem atendidas por um grande número de empresas devido a especificidades do processo industrial, a temeridade em relação à quebra do sigilo industrial, bem como às dificuldades no desenvolvimento de sistemas e mão de obra pelas empresas.

DIFICULDADE PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As exigências do Bloco K tornam muito difícil ou mesmo impossível o cumprimento da obrigação acessória, uma vez que temos inúmeros exemplos de empresas que produzem por encomenda, daquelas em que as relações entre insumo e produção sofrem grandes variações em função de diversas variáveis e das indústrias que tem seu produto personalizado ao longo do processo produtivo.

DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E MÃO DE OBRA PELAS EMPRESAS

As empresas estão sendo submetidas a enormes exigências para desenvolverem sistemas que atendam demandas por informações de órgãos públicos. Além dos custos suportados pelas empresas, é preciso tempo para a implantação e para o treinamento de mão de obra para operação adequada dos novos sistemas. É importante ressaltar que os critérios de rateio utilizados na contabilidade de custos não são compatíveis com o Bloco K e não há software disponível no mercado para o *layout* exigido.

QUEBRA DO SEGREDO INDUSTRIAL

Alguns registros exigidos pelos blocos K e 0 da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI preocupam as empresas industriais por exigirem a circulação entre diferentes áreas de informações tão detalhadas que podem comprometer o segredo industrial. Especificamente, o segredo industrial poderia ser comprometido com a circulação de informações necessárias ao cumprimento das exigências dos registros 0210 e K235.

É patente que, na verdade, o objetivo de todas essas exigências é a garantia da efetiva arrecadação, ou seja, o combate à sonegação. Ocorre que os fins não justificam os meios, e os meios adotados configuram abuso do estado em relação ao cidadão.

Assim, é de suma importância a realização de audiência pública para analisar esta questão e encontrarmos outras saídas a não ser a burocracia para resolvermos o problema da sonegação neste país.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP